

## Repartição de Instrução Secundária

### DECRETO N.º 861

Tendo, pelo decreto n.º 793, de 24 de Agosto último, sido abertos concursos para os diferentes grupos das disciplinas liceais, a que podem concorrer todos os diplomados com os cursos de habilitação para o magistério secundário de letras e de sciências, que não possuam classificações que lhes dêem direito à nomeação sem dependência de provas públicas;

Atendendo a que é indispensável cercar das máximas garantias as habilitações dos candidatos ao magistério secundário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os diplomados com qualquer dos cursos de habilitação para o magistério secundário, criados pelos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e 3 de Outubro de 1902, que não tem direito à nomeação sem dependência de provas públicas, não poderão continuar a ser nomeados professores provisórios dos liceus, se no primeiro concurso, aberto posteriormente à sua aprovação no

exame do 4.º ano, se não sujeitarem às respectivas provas.

Art. 2.º Os alunos reprovados no exame do 4.º ano de qualquer dos dois cursos de habilitação para o magistério secundário só poderão repetir uma vez aquele exame.

Art. 3.º Os diplomados com o curso de habilitação para o magistério secundário da secção de letras, que tenham sido aprovados por maioria no exame do 4.º ano, bem como os diplomados com o curso de habilitação para o magistério secundário da secção de sciências, que pretendam melhorar a qualificação obtida naquele exame, não poderão repeti-lo mais duma vez.

Art. 4.º Igual disposição se aplica às repetições dos exames de qualquer disciplina dos três primeiros anos dos dois cursos de habilitação para o magistério secundário.

Art. 5.º A repetição do exame do 4.º ano obriga a nova frequência das disciplinas, conferências e exercícios do respectivo ano.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Setembro de 1914.—  
*Manuel de Arriaga = José de Matos Sobral Cid.*